



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018 - CIL, PARA CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) E AGROINDÚSTRIAS, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, FLORESTAIS, EXTRATIVISTAS, (AGROINDUSTRIAIS) REGIONAIS, PESQUEIRO DE CULTIVO E EXTRATIVISTAS, PRODUZIDOS NO ESTADO DO AMAZONAS.

A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - ADS, através da COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO - CIL, torna público a abertura de Credenciamento de Produtores Rurais, Organizações de Produtores Rurais (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) e Agroindústrias, no âmbito do Estado do Amazonas, para FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, FLORESTAIS, EXTRATIVISTAS, (AGROINDUSTRIAIS) REGIONAIS, PESQUEIRO DE CULTIVO E EXTRATIVISTAS, produzidos no Estado do Amazonas, nos termos das disposições constantes da Lei n.º 3.454, de 10 de dezembro de 2009 que Instituiu o Programa de Regionalização da Merenda Escolar – PREME nos termos e disposições constantes deste Regulamento.

Ficam, portanto, os interessados convocados a apresentar seus documentos de habilitação, no período de 08/11/2018 à 15/01/2019, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração Pública, no horário das 8h às 12h e de 13h às 17h, na sede da ADS, sala onde funciona a CIL, situada na **Av. Carlos Drummond de Andrade, 1640, Conj. Atílio Andreazza, Bloco G - Japiim, ou nas unidades locais do IDAM nos municípios do interior do Estado;**

Os Produtores Rurais, Organizações de Produtores Rurais (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias que preencherem os requisitos do presente edital poderão ser (CREDENCIADOS e CONTRATADOS) através de instrumento contratual, para realização do Fornecimento de Produtos Regionais, nos termos do Art. 25 *caput* da Lei 8.666/93 c/c art. 30 da Lei n. 13.303/16.

A documentação deverá atender ao disposto na legislação e às normas deste Regulamento.

1ª CONDIÇÃO: DO OBJETO

1. DO OBJETO: O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) e AGROINDÚSTRIAS** para o **FORNECIMENTO DE PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, FLORESTAIS, EXTRATIVISTAS, (AGROINDUSTRIAIS) REGIONAIS, PESQUEIRO DE CULTIVO E EXTRATIVISTAS, produzidos no Estado do Amazonas, tendo como finalidade primordial atender os Objetivos do Programa PREME, de acordo com a Planilha de Especificações de Produtos Regionais, anexa.**



2ª CONDIÇÃO: DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

2.1. Poderá apresentar documentação todo e qualquer PRODUTOR RURAL ORGANIZAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS (Associações e Cooperativas), e AGROINDÚSTRIAS;

2.2. A documentação deste Credenciamento deverá ser entregue, em uma (01) via, à CIL, ou nas unidades locais do IDAM nos municípios do interior do Estado, em envelope lacrado, contendo em sua parte frontal **COMISSÃO INTERNA DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 001/2018.**

3ª CONDIÇÃO: DOS DOCUMENTOS

3. DOS DOCUMENTOS: Os PRODUTORES RURAIS, ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) E AGROINDÚSTRIAS, para se credenciar, deverão apresentar os documentos abaixo, na disposição a seguir indicada:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

CASO SEJA PESSOA FÍSICA - PRODUTOR RURAL:

3.1.1. Cópia da cédula de identidade – RG, autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do Estado do Amazonas;

3.1.2. Cópia do CPF autenticada e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM nos Municípios do interior do Estado do Amazonas;

3.1.3. Cartão de Produtor Primário e/ou comprovar ser Produtor Rural através de declaração expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.

3.1.4. Conta Corrente cadastrada na Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM

CASO SEJA PESSOA JURÍDICA - ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) E AGROINDÚSTRIAS:

3.1.2. Ato Constitutivo: Estatuto e/ou Requerimento de Empresário e/ou Contrato Social e última alteração e/ou contrato social consolidado em vigor. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício (Associação ou Cooperativa e Agroindústrias).



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3.1.3. Cópias do RG e CPF do Presidente ou Representante Legal autenticadas e/ou conferida com o original por servidores da ADS e/ou IDAM dos Municípios do interior do Estado do Amazonas;

3.1.4. Ata de Posse (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas);

3.1.5 Estatuto (Autenticado e/ou conferida com original por servidores da ADS e/ou IDAM nos municípios do Estado do Amazonas).

3.1.6 Somente será realizado o credenciamento dos participantes com a documentação completa e sem rasuras constantes no check list;

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

CASO SEJA PESSOA FÍSICA: PRODUTOR RURAL

3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ/AM) do domicílio ou sede do credenciado (conferir validade e autenticidade) – Pessoa Física (sefaz.am.gov.br/certidões.asp);

3.2.2 Certidão de Regularidade Cadastral de Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (verificar a data de validade);

CASO SEJA PESSOA JURÍDICA - ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) E AGROINDÚSTRIAS:

3.2.3. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

3.2.4. Certificado de Regularidade do (FGTS), em validade;

3.2.5. Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto Federal nº. 5.512 de 15/08/2005, Contribuição Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), em validade;

3.2.6. Certidão Negativa de Débitos Estaduais (SEFAZ-AM) do domicílio ou sede do credenciado (no caso de Organização de Produtores Rurais – Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, em validade;

3.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07 de julho de 2011).



3.2.8. Somente será admitida a apresentação das certidões emitidas via INTERNET, no **ORIGINAL e de forma LEGÍVEL.**

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

CASO SEJA PESSOA FÍSICA – PRODUTOR RURAL:

3.3.1. Comprovar ser Produtor Rural através de declaração expedida pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.

3.3.2. Carteira de Produtor Rural expedida pelo IDAM/SEFAZ;

3.3.3. Declaração dos Produtores Rurais de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros, conforme modelo anexo;

3.3.4. Declaração de que aceita os preços dos itens constantes na planilha de especificações e quantidades, conforme modelo anexo;

3.3.5. Declaração dos Produtores Rurais, sob as penas da Lei, de que observará rigorosamente os prazos de entrega dos produtos que serão fornecidos, conforme modelo anexo;

3.3.6. Declaração de Capacidade Produtiva especificando gêneros e quantidades, do que poderá ser fornecido durante a vigência do contrato, ficando facultada a ADS constatação *in loco*, por meio de diligência, conforme modelo anexo;

3.3.7. Declaração de inidoneidade, sujeitar-se-á à aplicação das penalidades cabíveis;

3.3.8. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo;

3.3.9 Declaração de retenção de 2%.

CASO SEJA PESSOA JURÍDICA - ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) E AGROINDÚSTRIAS:

3.3.10. Comprovar ser Organização de Produtores Rurais através de documento expedido pelo Órgão Oficial de Assistência Técnica e Extensão Rural – IDAM.

3.3.11 Carteira de Produtor Rural, do presidente, expedida pelo IDAM/SEFAZ;

3.3.12. Certidão da OCB – ORGANIZAÇÃO DE COOPERATIVAS DO BRASIL, e/ou UNICAFES - UNIÃO NACIONAL DE COOPERATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA, em validade, caso se trate de cooperativa;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3.3.13. Declaração das Organizações de Produtores Rurais de que os documentos apresentados são fiéis e verdadeiros, conforme modelo anexo;

3.3.14. Declaração de que aceita os preços dos itens constantes na planilha de especificações e quantidades, conforme modelo anexo;

3.3.15. Declaração das Organizações de Produtores Rurais, sob as penas da Lei, de que observará rigorosamente os prazos de entrega dos produtos que serão fornecidos, conforme modelo anexo;

3.3.16. Declaração de Capacidade Produtiva especificando gêneros e quantidades, do que poderá ser fornecido durante a vigência do contrato, ficando facultada a ADS constatação *in loco*, por meio de diligência, conforme modelo anexo;

3.3.17. Preenchimento completo da Ficha de Credenciamento, conforme modelo anexo;

3.3.18. Apresentar relação, digitada ou datilografada, de todos os Associados e/ou Cooperados com o número do CPF de cada um dos mesmos;

3.3.19. Para os Produtores Rurais, Organizações de Produtores Rurais (Associações e Cooperativa) e Agroindústrias que forneçam produtos processados, os mesmos deverão apresentar:

3.3.19.1 Para produtos de origem animal, apresentar certificado de registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, ou Serviço de Inspeção Estadual – SIE, ou Serviço de Inspeção Federal – SIF;

3.3.19.2 Para produtos processados de origem vegetal, apresentar certificado de registro da empresa e produtos junto ao Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

3.3.19.3 Os certificados de registros deverão estar válidos no momento do credenciamento, bem como será de responsabilidade do credenciado mantê-los atualizados no período de vigência do contrato;

3.3.19.4 Nos casos de organizações de produtores rurais (Associações e Cooperativas) e produtores rurais individuais que não possuem registro do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), Serviço de Inspeção Estadual (SIE) e Serviço de Inspeção Federal (SIF), deverá no ato do credenciamento apresentar contrato devidamente registrado em cartório competente (instrumento público) com uma empresa detentora dos respectivos registros para que a mesma beneficie o produto.

3.3.20. Nos casos de organizações de produtores rurais (Associações e Cooperativas) e produtores rurais que forneçam produtos orgânicos, os mesmos deverão seguir a regulamentação contida na Lei Nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto Nº 6.323 de 27 de dezembro de 2007 e Lei n. 4.581, de 11 de abril de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

3.3.20.1. Estando o produto certificado por auditoria, por sistema participativo ou por organização de controle social, nos termos da lei. Só serão aceitos produtos orgânicos em propostas de beneficiários fornecedores cadastrados no Contrato Nacional de Produtos Orgânicos, (disponível em <http://agricultura.gov.br/desenvolvimento-sustentavel/orgnicos/cadastro-nacional>) e que apresentem o certificado no momento da entrega da documentação.

Parágrafo Único – Na hipótese de impossibilidade de cotação de preços no mercado local ou regional, os orgânicos poderão ter um acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, seguindo o que observa a Lei Nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

3.3.21 Os gêneros alimentícios a serem entregues pelos Produtores Rurais, organizações de produtores rurais (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias ao PREME deverão obedecer os critérios de qualidade estabelecidos no Termo de Referência/2018-SEDUC.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4. Balanço Patrimonial, das organizações de produtores rurais (Associações e Cooperativas) e Agroindústrias, do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente autenticado através de selo ou certidão eletrônica emitida via internet do contador competente (Declaração de Habilitação Profissional – DHP), conforme disposto na Resolução CFC nº 871 de 23/03/00. *(Caso a empresa se enquadre no Simples Nacional, não serão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial, podendo adotar a contabilidade simplificada para seus registros e controles).

4ª CONDIÇÃO: DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CRITÉRIO DO CREDENCIAMENTO:

- 4.1.** A documentação de cada Interessado será examinada na ordem de entrada na CIL;
- 4.2.** Serão considerados credenciados os Interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento.

5ª CONDIÇÃO: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste credenciamento correrão à conta de recursos oriundos de convênio, destaque orçamentário, ou recursos próprios.

6ª CONDIÇÃO: DOS RECURSOS DA INABILITAÇÃO

6.1. Será considerado inabilitado, para os efeitos deste Regulamento, o Interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste instrumento;



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

6.1.1. Nesse caso, os PRODUTORES RURAIS, ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) e AGROINDÚSTRIAS serão comunicados para que corrijam as falhas encontradas em sua documentação, observado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da ciência do participante, que poderá apresentar a correção das inconsistências apontadas na CIL ou nas unidades do IDAM para novo exame.

6.2. Das decisões de inabilitação proferidas pela CIL, cabem recursos, nos termos do art. 109, I, "a", da Lei n. 8.666/93;

6.3. Os recursos serão processados e julgados na forma do art. 109 da Lei n.º 8.666/93;

6.4. Os recursos serão interpostos perante a CIL, até o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do deferimento/indeferimento do pedido de credenciamento e serão dirigidos à Presidência da Comissão Interna de Licitação;

6.5. Após a análise dos documentos semanalmente será afixado, no quadro de avisos da CIL, no site da ADS o resultado dos pedidos de credenciamento, para conhecimento dos PRODUTORES RURAIS, ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS) e AGROINDÚSTRIAS, interessados;

6.6. Será publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas - DOE a relação de todos os pré-qualificados aptos a contratar com a ADS.

7ª CONDIÇÃO: DA CONTRATAÇÃO

7.1. Os pré-qualificados, após publicação no DOE, terão o prazo máximo de 10 (dez) dias para apresentar todas as CNDS (Certidões Negativas) relacionadas no item 3.2 – Da Regularidade Fiscal sob pena de ficar impossibilitada de celebrar o contrato com a ADS;

7.2. Convocado o interessado, o mesmo terá o prazo de 30 (trinta) dias, para comparecer à ADS, com vistas à assinatura do respectivo contrato de credenciamento, no caso de não comparecimento para assinatura o contrato será cancelado;

7.2.1. A avença com cada credenciado será formalizada em Instrumento Particular de Contrato de Fornecimento de PRODUTOS REGIONAIS, na forma da minuta anexa, reguladas pelas cláusulas nele especificadas e disposições legais e regulamentares concernentes;

7.3. No caso do credenciado recusar-se a assinar o respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua efetiva e documentalmente comprovada convocação ficará automaticamente desclassificado do sistema de pré-qualificação, independentemente de outras sanções cabíveis, na forma da legislação vigente;

7.4. O prazo máximo admitido para a duração do fornecimento será da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2019;

7.5. O Contratado não poderá ceder, parcial ou totalmente, o objeto do contrato.



8ª CONDIÇÃO: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** Esta seleção poderá ser revogada por interesse da Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS, ou anulada, em caso de ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros legitimamente interessados;
- 8.2.** No decorrer da vigência contratual, o desempenho dos PRODUTORES RURAIS, ORGANIZAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS (Associações e Cooperativas) e AGROINDÚSTRIAS será avaliado pelo setor competente da ADS que decidirá sobre a continuação ou não do contrato, caso de não atendimento, fica a ADS responsável em proceder o remanejamento das cotas.
- 8.3.** A participação nesta seleção implica aceitação integral e irrevogável das normas deste Regulamento, e anexos, bem como observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem;
- 8.4.** As informações serão obtidas junto à CIL, no horário das 8h às 16h30min;
- 8.5.** Nenhum documento será apresentado sem a devida autenticação, neste último caso a documentação poderá ser autenticada junto à Comissão Interna de Licitação - CIL;
- 8.6.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento;
- 8.7.** Este credenciamento tem prazo de validade por um período de 12 (doze) meses;
- 8.8.** Ficará impedido de participar do credenciamento por 01(um) ano, aquele que sem a devida justificativa formal e plausível, deixar de fornecer o produto constante nos termos de contrato, após a avaliação do setor competente;
- 8.9** Fica estabelecido que a **CONTRATADA** pagará a **CONTRATANTE** a título de comissão, o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela **CONTRATANTE**, a cada nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, sendo retida na fonte pela **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007;
- 8.10.** Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CIL.

Manaus, 07 de novembro de 2018.

ALCELÂNIA DE SOUZA ALMEIDA FLORES
Presidente da CIL



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

ANEXOS

1. Declaração prazo de entrega dos produtos;
2. Declaração de capacidade produtiva;
3. Declaração para fornecimento de produtos pelos preços e quantidades determinados pela ADS;
4. Declaração de documentos;
5. Declaração de Habilitação;
6. Ficha de Credenciamento;
7. Declaração de retenção de 2%.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Declaração

_____, com sede a
_____, município de
_____, inscrito no CPF/CNPJ nº.
_____, declara que observará os prazos de entrega dos
produtos que serão fornecidos.

Manaus, ____ de _____ de 20 ____.

Produtor Rural/Associação ou Cooperativa/ Agroindústria



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Declaração

_____, com sede a
_____, município de
_____, inscrito no CPF/CNPJ nº.
_____, declara que sua capacidade produtiva é de:

Produto	Unidade	Quantidade
01-		
02-		
03-		
04-		
05-		
06-		
07-		
08-		
09-		
10-		
11-		
12-		

Assim sendo, concordo que a qualquer tempo possa ser realizada diligência para comprovar a veracidade da presente declaração.

Manaus, ____ de _____ de 20 ____.

Produtor Rural/Associação ou Cooperativa/Agroindústria



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Declaração

_____, com sede a
_____, município de
_____, inscrito no CPF/CNPJ nº.
_____, declara que aceita fornecer os produtos mencionados
na planilha pelos preços e quantidades a serem determinados pela ADS.

Manaus, ___ de _____ de 20 ____.

Produtor Rural/Associação ou Cooperativa/Agroindústria



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Declaração

_____, com sede a
_____, município de
_____, inscrito no CPF/CNPJ nº.
_____, declara que todos os documentos são fiéis e
verdadeiros.

Manaus, ____ de _____ de 20 ____.

Produtor Rural/Associação ou Cooperativa/Agroindústria



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Declaração

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Interna de Licitação – CIL que cumpro plenamente os critérios de habilitação e que não me encontro inadimplente com nenhum Órgão Público que obstaculize o pagamento das faturas referentes ao cumprimento do objeto contratual.

Manaus, ____ de _____ de 20____.

Produtor Rural/Associação ou Cooperativa/Agroindústria



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ficha de Credenciamento

Razão social e/ou
Nome _____

CPF: _____ RG: _____

Endereço da propriedade: _____

Município: _____ - Amazonas

Telefones para
contato 1º(____) _____ 2º(____) _____ 3º(____) _____.

Manaus ___ de _____ 20 _____

Produtor Rural/Associação ou Cooperativa/Agroindústria

Obs: Todos os dados inseridos nesta é de responsabilidade do declarante.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Ficha de Credenciamento

Nome: _____

CNPJ e/ou Nome: _____.

RG do representante: _____.

CPF: do representante _____.

End.: _____

Município: _____ - Amazonas

Telefones para
contato 1º(____) _____ 2º(____) _____ 3º(____) _____.

Manaus _____ de _____ 20 _____

Assinatura

Obs: Todos os dados inseridos nesta é de responsabilidade do declarante.



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Declaração

Declaro para os devidos fins junto à Comissão Interna de Licitação – CIL que autorizo o desconto de 2% (dois por cento) sobre o valor dos produtos comercializados pela **CONTRATANTE**, a título de comissão, a cada nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, nos termos do artigo 6º, inciso V, Decreto nº 26.747 de 03 de julho de 2007.

Manaus, ____ de _____ de 20 ____.

Produtor Rural/Associação ou Cooperativa/Agroindústria